



Câmara Municipal de Itapetininga

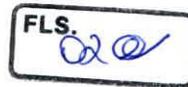
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019

MODALIDADE: DISPENSA Nº 09/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA
PROTÓCOLO Nº 652/2019

DATA/HORA: 02/04/2019 12:59

Comunicação Nº 18/2019

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapetininga.

A contratação se justifica pela necessária higienização dos mesmos, garantindo a preservação dos bens públicos, além da manutenção da qualidade do ar nos ambientes da Casa.

Assim sendo, realizamos pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), ofertados pela empresa João Roberto Mendes Itapetininga ME, considerando a limpeza dos 66 (sessenta e seis) aparelhos existentes atualmente na Câmara.

Considerando que o menor valor ofertado se encontra dentro dos limites estabelecidos no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412¹, de 18 de junho de 2018, estabelecendo o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) como novo teto para compras e serviços cuja licitação é dispensada.

Solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no

¹ **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 030

mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei.

Itapetininga, 02 de abril de 2019



Juvenal Soares Larotonda
Chefe Administrativo

DESPACHO: Ao Setor
Comissão Licitação
para Providência
Gab. da Presidência 02/04/2019



Itamar José Martins
PRESIDENTE

FLS. 04



REFRIGERAÇÃO GELADOS

Conserto de Câmara Fria, Resfriadores de Leite, balcões e geladeiras,
Consertos de Maquinas p/ supermercados todas as marcas,
Venda Instalação e Manutenção de Ar Condicionado
Fone/Fax (015) 3273.3809/97840638
João Roberto Mendes Itapetininga ME



Av. Joaquim Fogaça de Almeida Neto, 1101, Jardim Fogaça, Cep. 18202220, Itapetininga-SP
CNPJ. 54.778.691/0001-88 I.E. 371.041.148.113

2/3/5

Itapetininga, 01 de abril de 2019.

À Camara Municipal de Itapetininga
A/C Clovis

RG:
CPF:

Segue orçamento referente á manutenção preventiva:

Escopo dos aparelhos

- 05 Ar condicionado c/ evap. Premium HW CF 18.000 btus Bosch
- 03 Ar condicionado c/ evap. HW Luna CF 12.000 btus Midea
- 40 Ar condicionado c/ evap. Hw Luna CF 9.000 btus Midea
- 05 Ar condicionado c/ evap. HW Max Plus CF 24.000 btus Sansung
- 01 Ar condicionado c/ evap. PT H3FFR 60.000 btus Elgin
- 11 Ar condicionado c/ evap. e painel 48.000 btus Kasete
- 01 Ar condicionado c/ evap. Comfree Cyclone 9.000 btus
- Total de maquinas 66.

Limpeza e higienização em evaporadora.
Valor unitário = R\$ 60,00

Total da contratação mensal = R\$ 3.960,00

Grato desde já.

João Roberto Mendes Itapetininga ME.



Manutenção em Eletrodomésticos e Refrigeração
CNPJ: 16.907.049/0001-62 IE: 371.124.674.112

FLS. 050

ITAPETININGA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ORÇAMENTO
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

	Unit.	TOTAL
66 SV LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR COND. SPLIT	R\$ 100,00	R\$ 6.600,00
TOTAL.....		R\$ 6.600,00

Visto do cliente/Serviço executado

Att.

Eletro Müller Refrigeração.


André Luiz Nishiyama
Visto-Sector
Compras/Contratos

TELEFONE: (15) 3537-2398
Avenida Carmine Barretti , 168 – Centro – Itapetininga/SP – CEP: 18203-110.

Compras

De: Arkotec Ar Condicionado <arkotec2@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 18:12
Para: compras@camaraitapetininga.sp.gov.br
Assunto: Re: Orçamento Ar condicionado Câmara Municipal de Itapetininga
Anexos: ORÇAMENTO CÂMARA ITAPETININGA.xlsx

Boa tarde Andre!

Conforme solicitado, segue em anexo orçamento para manutenção preventiva dos aparelhos.

Obs. para orçamento de manutenção corretiva dos mesmos, só será possível após visita técnica e identificação dos devidos problemas,

Dúvidas ou negociações, estaremos à disposição.


Zilda Braga
Auxiliar Administrativo

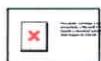
 (15) 3259-5446

 (15) 99787-9263

 arkotec2@gmail.com

 <https://www.facebook.com/arkotecarcondicionadobr>

 <https://arkotec2.wixsite.com/arkotec>



Livre de vírus. www.avast.com.

Em qui, 31 de jan de 2019 às 14:32, <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br> escreveu:



Boa tarde, segue abaixo a lista e quantidade de aparelhos para manutenção preventiva e corretiva

- 06 Ar condicionado c/ evap. Premium HW CF 18.000 btus Bosch
- 03 Ar condicionado c/ evap. HW Luna CF 12.000 btus Midea
- 40 Ar condicionado c/ evap. Hw Luna CF 9.000 btus Midea
- 05 Ar condicionado c/ evap. HW Max Plus CF 24.000 btus Samsung
- 01 Ar condicionado c/ evap. PT H3FFR 60.000 btus Elgin
- 11 Ar condicionado c/ evap. e painel 48.000 btus Kasete
- 01 Ar condicionado c/ evap. HW Elite CF 30.000 btus Midea
- 01 Ar condicionado c/ evap. Comfee Cyclone 9.000 btus

- 06 Ar condicionado c/ evap. Premium HW CF 18.000 btus Bosch
- 03 Ar condicionado c/ evap. HW Luna CF 12.000 btus Midea
- 40 Ar condicionado c/ evap. Hw Luna CF 9.000 btus Midea
- 05 Ar condicionado c/ evap. HW Max Plus CF 24.000 btus Samsung
- 01 Ar condicionado c/ evap. PT H3FFR 60.000 btus Elgin
- 11 Ar condicionado c/ evap. e painel 48.000 btus Kasete
- 01 Ar condicionado c/ evap. HW Elite CF 30.000 btus Midea
- 01 Ar condicionado c/ evap. Comfee Cyclone 9.000 btus

brigado.

André Luiz Nishiyama



Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Setor
Compras/Licitação

FLS. 080

ITEM	QTDE	MARCA MODELO - BTU'S	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	Ar condicionado c/evap. Premium HW CF 18.000 btus Bosch	R\$ 80,00	R\$ 400,00
2	3	Ar condicionado c/evap. HW Luna CF 12.000 btus Midea	R\$ 80,00	R\$ 240,00
3	40	Ar condicionado c/evap. HW Luna CF 09.000 btus Midea	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
4	5	Ar condicionado c/evap. HW Max Plus CF 24.000 btus Samsung	R\$ 80,00	R\$ 400,00
5	1	Ar condicionado c/evap. PT H3FFR CF 60.000 btus Elgin	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	11	Ar condicionado c/evap. E painel 48.000 btus Kasete	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
8	1	Ar condicionado c/evap. Comfee Cyclone 9.000 btus	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Total de aparelhos 66				R\$ 7.720,00

Adriana A. Caselli Aragon
Vista Sabor
Compras/Licitação



Itapetininga, 11 de abril de 2019

Ao

Departamento de Contabilidade

DELIBERAÇÃO INTERNA

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme justificativas apresentadas na solicitação apresentada pelo Chefe Administrativo.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor ofertado, no total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) para os serviços pretendidos, ofertados pela empresa, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Setor
Compras/Licitação



TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa para serviços de limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Itapetininga cujo custo global foi estimado em R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente a Presidência para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 11 de abril de 2019.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 110

Itapetininga, 11 de abril de 2019

Ao

Departamento Jurídico

Ref.: Parecer acerca da contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo pela contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapetininga, informamos que o valor total estimado a ser despendido será de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), conforme menor orçamento obtido, apresentado pela empresa João Roberto Mendes Itapetininga ME, anexo aos autos.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, cujos limites de valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível aos praticados no mercado, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragon
Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA ELETRO MÜLLER (VERIFICAR E INSERIR A RAZÃO SOCIAL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa **JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede no município de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, CEP xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº xx/2019, com base no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higiene dos 66 (sessenta e seis) aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de licitação nº xx/2019.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo para a execução total de até xx (xxxx) dias, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº .../2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à Contratada, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando



sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), considerando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pela limpeza de cada equipamento.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez dias) após a prestação dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.





5.6 - Correrão por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pela Contratada, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº xx/2019, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- e) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Possibilitar o livre acesso aos funcionários indicados e identificados pela Contratada nos locais onde os aparelhos estão instalados, garantindo a perfeita execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;



NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

FLS.
13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de _____ de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins
(Contratante)

JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA ME
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS.
14



Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga.

Ref.- Processo Licitatório nº 10/2019.

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a pertinência e necessidade pela preservação dos bens públicos e garantir qualidade do ar.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços junto a diversas empresas, sendo o menor valor ofertado, no total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), ofertados pela empresa João Roberto Mendes Itapetininga ME.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vejamos a redação do Decreto 9.412/18:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Assim, considerando que o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade, às fls. 10 dos presentes autos.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.



Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

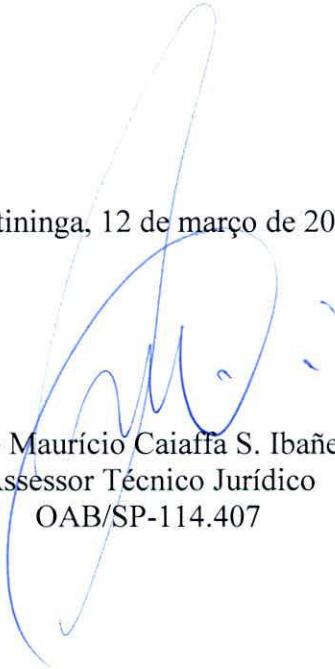
*“(...) Em face disso, **a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.**” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Por fim, aprovamos a minuta do Contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 12 de março de 2019.


João Maurício Caiaffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
180

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante das justificativas esposadas em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade e parecer jurídico exarado pela sua regularidade e legalidade, AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 15 de abril de 2019

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Sector
Compras/Licitação



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃOSETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRAFLS. *no*

Exercício: 2019

Página: 1/1

Requisição: 267 **Ano:** 2019 **Data:** 15/04/2019 **Requisitante:** ADRIANA**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA**Prioridade:** NORMAL**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO**Aplic./Var.:** 110.00**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Sub-Elemento:** 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**Observação:****Justificativa:****Centro de Custo:****Veículo:** GERAL**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	66,000000	UN	62.0057	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

ITAPETININGA, 15 de Abril de 2019



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 9/2019

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 10/2019, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica da Câmara Municipal, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: JOAO ROBERTO MENDES ITAPETININGA - ME

CNPJ: 54.778.691/0001-88

TOTAL: R\$3.960,00(três mil, novecentos e sessenta reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 15 de Abril de 2019.

Itamar José Martins
Presidente

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 21 @

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 09/2019
Processo Licitatório nº 10/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 09/2019, para a contratação da empresa **JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA ME**, para a prestação de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

Itapetininga, 15 de abril de 2019.

Itamar José Martins
Presidente

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação

PORTARIA Nº 32/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso das suas atribuições previstas no artigo 18, inciso XXX do Regimento Interno desta Casa;

Art. 1º Prorrogar – a partir do dia 21 p.f. – por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do PAD nº 02/2016, instaurada pela Portaria nº 47, de 16 de dezembro de 2016, publicada na Imprensa Oficial do Município em 17 de dezembro de 2016, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante no Ofício 07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapetininga, na data supra.

LUIZ FERNANDO PERETTI MATARAZZO

DIRETOR-GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2019, para a contratação da empresa JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA ME, para a prestação de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

Itapetininga, 15 de abril de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2019, para a contratação do Engenheiro Diego Henrique Rolim de Moura, para a prestação de serviços técnicos profissionais, competente para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes afetadas por umidade na alvenaria no prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, realizando todas as medições até a sua conclusão e posterior emissão do termo de recebimento definitivo cujo valor é de R\$ 6.800,00 (seis mil, e oitocentos reais).

Itapetininga, 15 de abril de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
230

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a empresa **JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.778.691/0001-88, com sede no município de Itapetininga, na Avenida Joaquim Fogaça de Almeida Neto, 1101, Jardim Fogaça, CEP 18202-220, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. João Roberto Mendes, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.280.694 e do CPF nº 890.138.328-49, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 18, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 09/2019, com base no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higienização dos 66 (sessenta e seis) aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 09/2019.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo para a execução total de até 30 (trinta) dias, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 09/2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à Contratada, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 240

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), considerando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pela limpeza de cada equipamento.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez dias) após a prestação dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da Contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 250

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pela Contratada, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 09/2019, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- e) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Possibilitar o livre acesso aos funcionários indicados e identificados pela Contratada nos locais onde os aparelhos estão instalados, garantindo a perfeita execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 26 @

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;

c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao

Clovis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Clóvis Denis Máximo e André Luiz Nishiyama, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 28 @

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 25 de abril de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA-ME

João Roberto Mendes
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

RG nº 33.703.641-X

CPF nº 346.803.898-42

Assinatura

Nome: Clóvis Denis Máximo

RG nº 19.836.768

CPF: 105.887.268-00

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 29

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA-ME

CONTRATO: N° 062019

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e higienização dos 66 (sessenta e seis) aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 25 de abril de 2019

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 VI. Labrunetti

E-mail institucional: cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura: _____

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 30

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

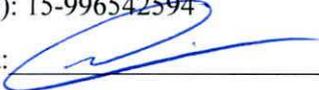
Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional: andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

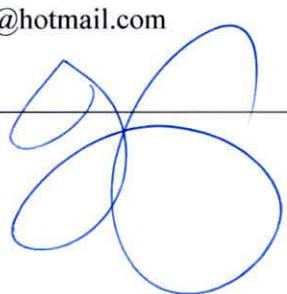
Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.com

Telefone(s): 15-32731254

Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: João Roberto Mendes

Cargo: Proprietário

CPF: 890.138.328-49

RG: 9.280.694

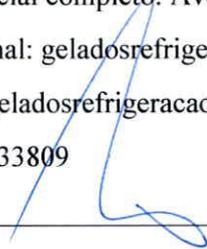
Data de Nascimento: 02/03/1957

Endereço residencial completo: Avenida Joaquim Fogaça de Almeida Neto, 08 Jardim Fogaça

E-mail institucional: geladosrefrigeracao@hotmail.com

E-mail pessoal: geladosrefrigeracao@hotmail.com

Telefone: 15-32733809

Assinatura: 


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 310

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA-ME

Processo: Dispensa de Licitação nº 09/2019.

Objeto: prestação de serviços de limpeza e higienização dos 66 (sessenta e seis) aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)

Prazo: 06 (seis) meses.

Data da assinatura: 25 de abril de 2019.

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

FLS. 32

Exercício: 2019

Página: 1/1

4R Sistemas

Pedido Global: 185/0-2019 **Modalidade:** Dispensa Nr.: 9/2019

Processo/Ano: 10 / 2019 **Requisição Nro.:** 267/2019 **Contrato:** 8/2019
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA **Prioridade:** NORMAL
Unid. Orçamentária: 01.0001 CAMARA MUNICIPAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO **Gerado por:** ADRIANA
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 110 GERAL
Varição FR.: 0
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA

Fornecedor: 823 - JOAO ROBERTO MENDES ITAPETININGA - ME
Fantasia: **Fone:** (15) 3273 3809 **Fax:**
Contato: **Fone:** **E-mail:**
Endereço: AV. JOAQUIM FOGAÇA DE ALMEIDA NETO, 1010
Cidade: ITAPETININGA **Cep:** **Estado:** SP
Cnpj/Cpf: 54778691000188 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**

Validade: 0 dias **Cond. Pagto.:** 0 dias **Garantia:** **Prazo Entrega:** 0 dias

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 67.360.537/0001-33 Cep: 18213-601 Bairro: JARDIM MARABÁ
	Endereço: RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 489 Favor anexar a Nota Fiscal a este Pedido.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	66,000000	UN	62.0057-0	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	60,0000	3.960,00

Valor Total: 3.960,00 **Valor Desconto:** 0,00 **Valor Líquido:** 3.960,00

ITAPETININGA, 26 de Abril de 2019

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga

CONTRATADA: Fenixlici Prestação de Serviços Ltda.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados do dia 12 de abril de 2019.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 11 de abril de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA-ME

Processo: Dispensa de Licitação nº 09/2019.

Objeto: prestação de serviços de limpeza e higienização dos 66 (sessenta e seis) aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)

Prazo: 06 (seis) meses.

Data da assinatura: 25 de abril de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA



REFRIGERAÇÃO GELADOS

Conserto de Câmara Fria, Resfriadores de Leite, balcões e geladeiras,
Consertos de Maquinas p/ supermercados todas as marcas,
Venda Instalação e Manutenção de Ar Condicionado
Fone/Fax (015) 3273.3809/97840638
João Roberto Mendes Itapetininga ME

Av. Joaquim Fogaça de Almeida Neto, 1101, Jardim Fogaça, Cep. 18202220, Itapetininga-SP
CNPJ. 54.778.691/0001-88

FUJITSU



Embraco

Itapetininga, 13 de maio de 2019.

À Camara Municipal de Itapetininga

A/C Clovis

Segue relatório dos aparelhos feito limpeza e higienização:

Sala 01

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 02

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 03

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 04

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar não esta gelado)

Sala 05

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 06

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 07

Assessor – Limpeza – Ok (Ar não esta gelando)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 08

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 09

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 10

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala Secretária

01° Ar – Limpeza – Ok (Esta pingando água foi passado nitrogênio no dreno e continua vazando água, o isolamento do cano esta correto então não é isso que ocasiona pingar água. É necessário desmontar a evaporadora para localizar o vazamento de água.)

02° Ar – Limpeza – Ok

Sala 11

Assessor – Limpeza – Ok (Ar não esta gelando)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 12

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 13

Assessor – Limpeza – Ok (aparelho esta vazando água, cano de cobre esta em isolamento)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 14

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 15

Assessor – Limpeza – Ok (Ar não esta gelando)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala de Biometria

1° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Não esta gelando)

2° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

3° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

4° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Não esta gelando)

Sala 16

Assessor – Limpeza – Ok (aparelho esta vazando água, cano de cobre esta em isolamento)

Vereador – Limpeza – Ok (aparelho esta vazando água, cano de cobre esta em isolamento)

Sala 17

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Sala 18

Assessor – Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Vereador – Limpeza – Ok (Ar não esta gelando)

Servidor – Limpeza – Ok – (Ar funcionando normal)

Plenário

1° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

2° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

3° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Ar esta gelando mas esta com barulho)

4° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Ar esta gelando mas esta com barulho)

5° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

6° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

7° Ar Cassete 48000 btus – Limpeza Ok (Ar esta gelando mas esta com barulho)

Sala de TV e SOM – Limpeza – Ok (Faltando gás)

Sala da imprensa – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Sala do almoxarifado/xerox – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Setor de recursos humanos – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Sala de informática – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Setor Chefe do administrativo – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Financeiro / Contabilidade – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Setor de transporte – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Arquivo histórico – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Assessoria jurídica – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Gabinete do presidente

1° Ar Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

2° Ar Limpeza – Ok (Ar funcionando normal)

Diretoria geral – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Chefe de gabinete – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Mini Plenário – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Sala de telefonia – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Cozinha – Limpeza Ok (Ar funcionando normal)

Painel de energia – Limpeza Ok (Ar não esta gelando)

Grato desde já.

João Roberto Mendes Itapetininga ME.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe	Número da Nota 00001489	Data do Serviço 13/05/2019
		Data e Hora de Emissão 13/05/2019 17:08:41	
		Código de Verificação ROQPGE-001489/2019	

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CNPJ/CPF: 54.778.691/0001-88	Inscrição Municipal: 2093016199	Inscrição Estadual: 371.041.148.113
Nome/Razão Social: JOAO ROBERTO MENDES ITAPETININGA - ME	Telefone: ()	
Endereço: AVN JOAQUIM FOGAÇA ALMEIDA NETO 1101, 1.101 - JARDIM FOGAÇA - CEP: 18202220		
E-mail: GELADOSREFRIGERACAO@HOTMAIL.COM	Celular:	
Município: ITAPETININGA	UF: SP	

TOMADOR DE SERVIÇOS		
CNPJ/CPF: 67.360.537/0001-33	Insc.Municipal: AV159421	Insc.Estadual: 0
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA		
Endereço: RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA 489, S/N - JARDIM MARABÁ - CEP: 18213601		
Município: ITAPETININGA	UF: SP	Email: Telefone:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Prestação de serviço para limpeza e higienização em 66 aparelhos.
Contrato n° 06/2019

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.960,00 VALOR LIQUIDO = R\$ 3.960,00
--

Código do Serviço: 14,01
Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Código CNAE: 3314707 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

Base de Cálculo (R\$):	---	Aliquota Simples Nacional(%):	2,95	ISS (R\$):	---
I.R. (R\$):	I.N.S.S. (R\$):	COFINS (R\$):	C.S.L.L. (R\$):	P.I.S. (R\$):	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
- A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site https://itapetininga.sistemas4r.com.br/autenticidade.aspx	Verifique aqui a autenticidade
- Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "SIMPLES NACIONAL"	
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.	
- Local da Prestação = Dentro do Município	
	

Recebi (emos) de: Joao Roberto Mendes Itapetininga - ME Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços N° 00001489 - Série ELETRONICA Condições de Pagamento: Data de Recebimento: ___ / ___ / ___ Assinatura:	
---	--

Em **13 MAI 2019**